

**REGULAMENTO (CE) N.º 2208/2004 DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 2004**

**relativo às propostas apresentadas para a exportação de arroz branqueado de grãos redondos,
médios e longos A com destino a certos países terceiros no âmbito do concurso referido no
Regulamento (CE) n.º 2031/2004**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativo à organização comum do mercado do arroz⁽¹⁾ nomeadamente o n.º 3 do artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 2031/2004 da Comissão⁽²⁾, foi aberto um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz.
- (2) Nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão⁽³⁾ com base nas propostas apresentadas, segundo o processo previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003, a Comissão pode decidir não dar seguimento ao concurso.

(3) Tendo em conta, nomeadamente, os critérios previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003, não é indicado que se proceda à fixação de uma restituição máxima.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Não é dado seguimento às propostas apresentadas de 13 a 16 de Dezembro de 2004 no âmbito do concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos, médios e longos A com destino a certos países terceiros referido no Regulamento (CE) n.º 2031/2004.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Dezembro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2004.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.

⁽²⁾ JO L 353 de 27.11.2004, p. 3.

⁽³⁾ JO L 61 de 7.3.1975, p. 25. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1948/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 18).